



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº. 80/2005
REDAÇÃO FINAL

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE
ÁREAS CONTÍGUAS, ADJACENTES AO
BALNEÁRIO MUNICIPAL DO RIO CARREIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, autorizado a fazer concessão de direito real de uso de áreas contíguas e localizadas junto do Balneário Municipal do Rio Carreiro, na Linha Bento Gonçalves, às entidades a seguir qualificadas:

I – Ao Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra, CNPJ nº 92.895.747/0001-73, com sede na Rua Arthur Oscar, nº 1951, em Serafina Corrêa.

II – Ao Automóvel Clube de Serafina Corrêa, CNPJ nº 04.326.742/0001-62, com sede em Serafina Corrêa.

Art. 2º As áreas concedidas com direito real de uso são constituídas pelos imóveis a seguir caracterizados:

I – 11.993,50 m² (onze mil, novecentos e noventa e três, vírgula, cinquenta metros quadrados) matriculados no Registro de Imóveis de Guaporé sob nº 8343, e cadastrados no INCRA sob nº 8551380021/86;

II – 19.381,00 m² (dezenove mil e trezentos e oitenta e um metros quadrados), matriculados no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, sob nº 030, cadastrados no INCRA sob nº 855138.009966. A área faz parte do lote rural nº 55, da Linha Bento Gonçalves.

III – 18.956,25 m² (dezoito mil, novecentos e cinquenta e seis vírgula, vinte e cinco metros quadrados), matriculados no Registro de Imóveis de Guaporé sob nº 8517, e cadastrados no INCRA sob nº 855138.011746. A área faz parte do lote rural nº 57 da linha Bento Gonçalves.

IV – Área indefinida, da matrícula 8415, do Registro de Imóveis de Guaporé, contígua aos imóveis descritos nos incisos I, II e III, pertencente aos lotes 57 e 57 – B, da Linha Bento Gonçalves.

§ 1º - As entidades contempladas com a concessão de direito real dos bens imóveis de que trata o caput deste artigo, poderão avançar entre si espaços a serem utilizados separada ou coletivamente, bem como estabelecer normas e parcerias nas promoções coletivas ou individuais.

§ 2º - É facultado aos concessionários o uso de áreas adjacentes de propriedade Municipal, quando autorizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº. 80/2005
REDAÇÃO FINAL

Art. 3º - As áreas descritas no Art. 2º ficarão sob a guarda e responsabilidade das concessionárias, para todos os efeitos legais e de eventuais ressarcimentos em caso de prejuízos ao patrimônio público.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso é em caráter precário, pelo prazo certo de até 31 de dezembro de 2008, a contar da data da promulgação desta Lei.

Art. 5º - O Município tem direito à utilização dos imóveis de sua propriedade, identificados no art. 2º, concedidos em direito real de uso, sempre que deles precisar para suas promoções sócio-culturais e esportivas, e outros eventos, desde que informe aos concessionários com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que lhes caiba qualquer indenização a título de aluguel.

Art. 6º - As áreas concedidas destinam-se ao uso de promoção de eventos culturais, esportivos, tradicionalistas, auto-motociclistas, sociais e outros similares.

Art. 7º - A concessão de direito real de uso será outorgada mediante a contrapartida dos concessionários, no sentido de manter os imóveis nas mesmas condições em que foram recebidos, em perfeitas condições de uso, assumindo os concessionários o compromisso e a responsabilidade de eventuais depredações do patrimônio público e ao meio ambiente.

Parágrafo Único: Fica permitido aos concessionários a execução de melhorias vinculadas ao meio ambiente, como arborização, gramas, limpeza, higiene local e outras.

Art. 8º - Não é permitida a sublocação dos imóveis, objeto desta Lei, em nenhuma hipótese.

Art. 9º - As despesas decorrentes de consumo de água e energia, segurança e outras, provenientes de eventos dos concessionários, serão suportados pelos concessionários.

Parágrafo Único: O consumo de água e luz será aferido antes e após a realização dos eventos, para fins de ressarcimento.

Art. 10 – O Município poderá rescindir unilateralmente o contrato a ser celebrado se forem constadas irregularidades no cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, sem aviso prévio, como a sublocação, uso diverso do estabelecido ou abandono da sua conservação e manutenção.

§ 1º Na hipótese de ocorrência de que trata o caput deste artigo, não caberá qualquer indenização aos concessionários.

§ 2º O contrato de concessão de direito real de uso será, também, rescindido nas seguintes hipóteses, mediante aviso prévio de 30 dias de antecedências:

- a) por decisão unilateral de qualquer das partes;
- b) por inadimplência das cláusulas contratuais do termo a ser celebrado;
- c) fim da vigência da outorga desta Lei;

Art. 11 – Eventuais benfeitorias realizadas pelos concessionários deverão ser expressamente autorizadas pelo Município, sob pena de embargo da ação adotada e indenização ao erário público.


Jorge Tecchio
Presidente Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº. 80/2005
REDAÇÃO FINAL

Parágrafo Único: Exceto por expressa determinação em contrário, precedida de Lei autorizativa, as benfeitorias não serão indenizadas pelo concedente, quando da rescisão do termo.

Art. 12 – Ao Município é assegurada à disponibilidade da área e dependências concedidas, se promover eventos oficiais no local.

Art. 13 – O Município deverá intervir quando houver qualquer irregularidade com respeito ao uso da área concedida, inclusive quanto à cobrança abusiva de ingresso de público e comercialização de mercadorias no local.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 1º de Novembro de 2005.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal


Jorge Tecchio
Presidente Câmara Municipal